

# Política Anticorrupção

Controle do Documento			
<b>Código:</b>	POL_ANT_01	<b>Periodicidade:</b>	Anual
<b>Criação</b>	01 de junho de 2023	<b>Gestão:</b>	Compliance
<b>Revisão:</b>	-	<b>Versão:</b>	V 1.0
<b>Elaborador:</b>	Luiza Monte	<b>Aprovador(es):</b>	
<b>Revisor:</b>	Marcelo Halmel	<b>Classificação:</b>	USO EXTERNO

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Vigência .....	3
3. Abrangência .....	3
4. Diretrizes .....	3
5. Legislação Anticorrupção .....	3
6. Instrumentos Relacionados.....	5
7. Competências.....	5
8. Regras de Conduta .....	6
8.1. Vedação Geral .....	6
8.2. Recebimento de Presentes .....	6
8.3. Patrocínio Público, Privado ou Doações a Partidos Políticos .....	6
9. Canal de Ética .....	7
10. Regime Disciplinar .....	7
11. Auditoria de Conformidade com a Política .....	7
12. Treinamentos .....	8
13. Disposições Finais.....	8

Classificação do documento:

Confidencial       Restrito       Interno       Público

## Política Anticorrupção

### 1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção (“política”) da MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Monte Bravo”) visa estabelecer as diretrizes, regras e os métodos implementados para impedir a ocorrência de práticas de corrupção e violação às leis, normas e resoluções vigentes.

### 2. Vigência

A presente política entrará em vigor na data da sua publicação, e deve ser revisada pelo *Compliance* anualmente ou em prazo inferior, sempre que for determinada por parte dos órgãos reguladores a atualização dos referenciais legais que a norteiam, ou, ainda, quando o *Compliance* observar a necessidade de alterações para a eficiência da referida política.

### 3. Abrangência

As diretrizes e procedimentos estabelecidos no desenvolvimento da presente política serão aplicáveis a todos os clientes, integrantes, terceiros, parceiros e prestadores de serviços relacionados diretamente com as atividades da empresa.

### 4. Diretrizes

Esta política tem como diretriz o comprometimento ético por parte dos integrantes da Monte Bravo, independente do cargo ou função que ocupam, visando disseminar o fiel cumprimento da legislação, que proíbe qualquer ato de suborno e corrupção. Assim, a política deixa claro que as pessoas relacionadas à Monte Bravo não deverão prometer, oferecer ou dar qualquer coisa de valor para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de qualquer pessoa, em vias de obter vantagem de negócio. Assim, procura-se assegurar o comprometimento de todos os membros da Monte Bravo no combate à corrupção em suas diversas formas.

### 5. Legislação Anticorrupção

A Política Anticorrupção da Monte Bravo está de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

Classificação do documento:

Confidencial  Restrito  Interno  Público

pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A Monte Bravo não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, observando o disposto na Lei Anticorrupção. Para efeitos desta Lei e política, constituem atos lesivos à administração pública, os seguintes atos praticados pelas pessoas jurídicas, assim definidos na legislação:

- Prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ela relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previsto na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante as licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público; dentre outras condutas expressamente previstas no art. 5, inc. IV, da Lei nº 12.846/13;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A legislação anticorrupção brasileira prevê sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- Pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- Reparação integral do dano causado;
- Publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;

- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- Dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- Registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Observa-se, além das normas de prevenção à corrupção, as demais Leis e Normas Aplicáveis, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

## 6. Instrumentos Relacionados

A Política Anticorrupção da Monte Bravo deve ser lida e seguida por todos os integrantes, independente do cargo ou função que ocupam, em conjunto com os seguintes Manuais e Políticas internas:

- Manual de Ética e Conduta;
- Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Política de Relatos do Canal de Ética;
- Política de Compliance.

## 7. Competências

- Diretoria

Competirá à Diretoria analisar, revisar e aprovar a presente Política Anticorrupção.

- *Compliance*

Competirá a área do *Compliance*:

- Atualizar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade;
- Informar sobre os treinamentos obrigatórios anuais disponibilizados pela Monte Bravo;
- Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política;
- Monitorar periodicamente juntamente com os líderes de cada setor, os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e Compliance.

- Integrantes

Os integrantes da Monte Bravo devem:

- Recusar toda e qualquer prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Reportar imediatamente ao *Compliance* em caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção;
- Manter a observância ao cumprimento da presente Política.

## 8. Regras de Conduta

### 8.1. Vedação Geral

É proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer contribuição financeira ou vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (como doação, presentes ou brindes), em observância às normas de prevenção à corrupção previstas nas Leis e Normas Aplicáveis, entre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos.

### 8.2. Recebimento de Presentes

Presentes nunca podem ser oferecidos ou recebidos para finalidades indevidas. Recebimento de presentes de clientes poderão ser aceitos quando o seu valor não exceder o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Presentes de maior valor devem ser devolvidos ou doados. Para presentes recebidos de fornecedores fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando estipulado que presentes de maior valor deverão ser doados ou utilizados em campanhas internas.

### 8.3. Patrocínio Público, Privado ou Doações a Partidos Políticos

A Monte Bravo não realiza doações a partidos políticos ou candidatos.

Qualquer patrocínio ou doação deve ser realizada sempre em nome próprio e não por parte da empresa ou em nome dela sem autorização do *Compliance*. No caso de oportunidades de patrocínio público, privado ou doações a Partidos Políticos acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será necessário solicitar aprovação do *Compliance*.

## 9. Canal de Ética

Os integrantes deverão reportar ao Canal de Ética, caso suspeitem ou tenham conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto nesta política, ou sobre quaisquer outros procedimentos e controles implementados para impedir atividades ilícitas ou suspeitas.

O Canal de Ética disponibilizado pela Monte Bravo é confidencial e os relatos podem ser realizados de forma anônima. O canal funciona 24h por dia, 7 (sete) dias por semana através da página <https://www.contatoseguro.com.br/montebravo>, por meio do telefone 0800 517 0008 (a ligação é gratuita) ou do aplicativo denominado “Contato Seguro”.

Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e determinação do resultado dessas investigações devem garantir o sigilo das informações. Os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada nos termos da Política de Relatos do Canal de Ética da Monte Bravo.

Os sócios e integrantes que se omitirem quanto ao fornecimento de informações relevantes ou de notificações de violações à Política Anticorrupção estarão sujeitos a medidas disciplinares.

## 10. Regime Disciplinar

A inobservância das diretrizes constadas na presente política, por parte dos integrantes Monte Bravo, implicará as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência;
- Advertência por escrito;
- Afastamento temporário; e
- Desligamento da empresa e/ou do quadro societário.

As medidas disciplinares elencadas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil, e penal, aplicáveis ao caso.

## 11. Auditoria de Conformidade com a Política

A Monte Bravo realizará auditorias periódicas para garantir o fiel cumprimento desta Política Anticorrupção e fornecerá os registros dos resultados dessas auditorias, incluindo quaisquer ações disciplinares e outras ações remediadoras tomadas caso violações sejam identificadas.

## 12. Treinamentos

O compromisso da Monte Bravo com elevados padrões de conduta e ética da empresa depende do comprometimento de todos os integrantes no fiel cumprimento desta Política.

A Monte Bravo solicita a todos seus integrantes a participação em treinamentos sobre questões relacionadas a Política Anticorrupção, assim como também a manutenção da observância da presente Política como das demais Políticas, Manuais e Leis que a norteiam.

## 13. Disposições Finais

Todos os integrantes da Monte Bravo serão orientados quanto a necessidade da leitura e compreensão da presente Política Anticorrupção.

O *Compliance* e os líderes imediatos de cada setor deverão monitorar o comprometimento dos seus respectivos líderes e liderados, averiguando o seguimento das disposições da presente Política Anticorrupção que se aplicam também no relacionamento a todos aqueles com os quais Monte Bravo mantenha vínculo.

As diretrizes aqui expostas não serão esgotadas, devendo ser complementadas, como citado anteriormente, pelo Manual de Ética e Conduta e Políticas internas da Monte Bravo, assim como demais normas e leis vigentes.